Prefeitura Municipal de Canitar
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº — Fone: (014) 343-1144
CEP 18990-000 - CANITAR - SP

L E I COMPLEMENTAR Nº 075 / 98

"Dispõe sobre a criação de empregos públicos Municipais no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de CANITAR e da outras providências"

JOSÉ BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO, Prefeito Municipal do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR :

ARTIGO 1º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de CANITAR-SP., os empregos permanentes, regime C.L.T., abaixo discriminado, o qual fará parte integrante do Anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 002/93, a saber:

Qtde.-Denominação	- Ref.	- Carga Horária	- Requisitos
02 Professor de Ensino Fundamental	06	30 h/s	2º Grau Completo com habilitação em Magistério
01 Motorista/Serviços Gerais	06	44 h/s	1º Grau Incomp. e CNH cat. "C"

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente LEI COMPLEMENTAR correrão pôr conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta LEI COMPLEMENTAR entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

P.M. CANITAR, 24 DE JUNHO DE 1.998.

JOSÉ BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP
Registrado nesta Secretaria sob nº 004, fls. 03, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 24/06/98.